

segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano XIII - Edição nº 01459 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA,ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ALFA PRODUÇOES ARTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022 ALFA PRODUÇOES ARSTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME
- CONTRATO Nº 153/2022 ALFA PRODUÇOES ARSTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME
- ATA DA LICITAÇÃO E MAPA COMPARATIVO TOMADA DE PREÇOS № 004/2022.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0150/2022 GEOVALDO DE ABREU LIMA EPP
- CONTRATO № 0150/2022 GEOVALDO DE ABREU LIMA EPP
- RESOLUÇÃO № 04/2022- CMAS DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPÁIS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021.
- ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PA 068/2022, E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO - DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2022 DISEMBE CONSTRUCOES LTDA ME
- CONTRATO № 154/2022 DISEMBE CONSTRUCOES LTDA ME
- PORTARIA № 021 "TRATA DE REMOÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."
- DECRETO Nº 070 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 596, DE 03 DE JUNHO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 707, DE 20 DE JUNHO DE 2022 Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 e dá outras providências.

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 088/2022 Inexigibilidade n°: 012/2022

Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de shows diversos nos

festejos juninos de Cordeiros/BA.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 088/2022, Inexigibilidade nº 012/2022, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da ALFA PRODUÇOES ARTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.462.864/0001-90, para produção de shows diversos nas festividades juninas da Cidade de Cordeiros, no valor global de R\$ 271.000,000 (duzentos e setenta e um mil reais), com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros - BA, 15 de junho de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 088/2022 Inexigibilidade nº: 012/2022

Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de shows diversos nos festejos juninos de Cordeiros/BA.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a ALFA PRODUÇOES ARTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ n° 18.462.864/0001-90, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para produção de shows diversos nos festejos juninos de Cordeiros/BA, no valor global de R\$ 271.000,000 (duzentos e setenta e um mil reais).

Cordeiros - BA, 15 de junho de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 088/2022 Inexigibilidade n°: 012/2022

Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de shows diversos nos festejos juninos de Cordeiros/BA.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 088/2022, referente a inexigibilidade de licitação nº 012/2022, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a ALFA PRODUÇOES ARTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.462.864/0001-90, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para produção de shows diversos nos festejos juninos de Cordeiros/BA, no valor global de R\$ 271.000,000 (duzentos e setenta e um mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR
1	Sadol do Forró	R\$	10.000,00
2	Gaucho Larry e Banda	R\$	20.000,00
3	Os Mestres do Ceará	R\$	48.000,00
4	Beijo Apimentado	R\$	50.000,00
5	Rony Barbosa	R\$	25.000,00
6	Roberto Dantily	R\$	15.000,00
7	Dio do Acordeon	R\$	28.000,00
8	Netinho do Forró	R\$	35.000,00
9	Francis Lopes	R\$	40.000,00
	R\$	271.000,00	

Cordeiros – BA, 15 de junho de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 088/2022 Inexigibilidade nº: 012/2022

Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de shows diversos nos festejos juninos de Cordeiros/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL Contratante: CORDEIROS, CNPJ DE 13.694.468/0001-75; Contratada: ALFA PRODUÇOES ARTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ n° 18.462.864/0001-90, empresa sediada na Rua Antônio Ferreira Leão, nº 47, Térreo, Bairro Centro, CEP 45.263-000, na cidade de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de shows diversos nos festejos juninos de Cordeiros/BA; Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 271.000,000 (duzentos e setenta e um mil reais); Forma de prestação dos serviços: indireta/serviço não continuado/unitário; Prazo Contratual: 30 dias; Ato de Ratificação: 088/2022; Ato de Homologação: 088/2022; Cordeiros – BA, 15 de junho de 2022; Delci Alves Luz - Prefeito Municipal

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO № 153/2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 012/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 088/2022

<u>OBJETO:</u> Contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de shows diversos (Sadol do Forró, Gaucho Larry, Os Mestres do Ceará, Beijo Apimentado, Rony Barbosa, Roberto Dantily, Dio do Acordeon, Netinho do Forró e Francis Lopes) nos festejos juninos de Cordeiros/BA. LOCAL: Mercado Municipal (Juvêncio José Salomão Sobrinho); Povoado de Alvorada; Praça Coronel José Moreira Cordeiro; DATAS: 25 e 30/06 e 01 a 03/07 de 2022; Duração: 02:00h de show; Horário da apresentação: diversos; Transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do artista por conta da Contratada. Hospedagem, infraestrutura, camarim e alimentação por conta da Contratante.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 17/06/2022

VIGËNCIA DO CONTRATO: De 17/06/2022 à 17/07/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.468/0001-75 – Assino pelo Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal.

<u>CONTRATADA:</u> ALFA PRODUÇOES ARSTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ n° 18.462.864/0001-90 – Assina pela Contratada: EDILSON MEIRA DE ALMEIDA, CPF n° 355.662.888-04.

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 153/2022

Processo de Inexigibilidade nº 012/2022 Processo Administrativo nº 088/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA ALFA PRODUÇOES ARTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a ALFA PRODUCOES ARTISTICAS, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.462.864/0001-90, empresa sediada na Rua Antônio Ferreira Leão, nº 47, Térreo, Bairro Centro, CEP 45.263-000, na cidade de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, representada neste pelo SR. EDILSON MEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 535126355 SSP/SP e CPF nº 355.662.883-04, encontradiço a Rua Antônio Ferreira Leão, nº 47, Térreo, Bairro Centro, CEP 45.263-000, na cidade de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 088/2022, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/22 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na produção de shows diversos nos festejos juninos de Cordeiros/BA, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 088/2022.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

BANDA: Sadol do Forró

LOCAL: Povoado de Alvorada DATA: 25 de junho de 2022 Duração: 02:00 de show

Horário da apresentação: 22:00h

Incluso na proposta: Transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do

artista.

BANDA: Gaucho Larry

LOCAL: Mercado Municipal (Juvêncio José Salomão Sobrinho)

DATA: 30 de junho de 2022 Duração: 02:00 de show Horário da apresentação: 22:00h

Incluso na proposta: Transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do

artista.

BANDA: Os Mestres do Ceará

LOCAL: Mercado Municipal (Juvêncio José Salomão Sobrinho)

DATA: 30 de junho de 2022 Duração: 02:00 de show

Horário da apresentação: 00:00h

Incluso na proposta: Transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do

artista.

BANDA: Beijo Apimentado

LOCAL: Mercado Municipal (Juvêncio José Salomão Sobrinho)

DATA: 01 de julho de 2022 Duração: 02:00 de show

Horário da apresentação: 22:00h

Incluso na proposta: Transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do

artista.

ARTISTA: Rony Barbosa

LOCAL: Mercado Municipal (Juvêncio José Salomão Sobrinho)

DATA: 01 de julho de 2022 Duração: 02:00 de show

Horário da apresentação: 00:00h

Incluso na proposta: Transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do

artista.

ARTISTA: Roberto Dantily

LOCAL: Mercado Municipal (Juvêncio José Salomão Sobrinho)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DATA: 01 de julho de 2022 Duração: 02:00 de show

Horário da apresentação: 02:00h

Incluso na proposta: Transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do

artista.

ARTISTA: Dio do Acordeon

LOCAL: Mercado Municipal (Juvêncio José Salomão Sobrinho)

DATA: 02 de julho de 2022 Duração: 02:00 de show

Horário da apresentação: 22:00h

Incluso na proposta: Transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do

artista.

ARTISTA: Netinho do Forró

LOCAL: Praça Coronel José Moreira Cordeiro

DATA: 03 de julho de 2022 Duração: 02:00 de show

Horário da apresentação: 16:00h

Incluso na proposta: Transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do

artista.

ARTISTA: Francis Lopes

LOCAL: Praça Coronel José Moreira Cordeiro

DATA: 03 de julho de 2022 Duração: 02:00 de show Horário da apresentação: 18:00h

Incluso na proposta: Transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do

artista.

- **2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais) a serem pagos 50% na assinatura do contrato e 50% antes do evento.
- **2.3.** O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 30 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em contacorrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- **5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS BAHIA, sediada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75.
- **5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- **7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- **7.7.** Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- **7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- **7.12.** Os custos com transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do artista correrão por conta da **CONTRATADA**.
- **7.13.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- **7.14.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- **7.15.** Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 7.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.17.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.18. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- **7.19.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.20.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.21. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- **8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- **8.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.5.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- **8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- **8.8.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- **8.11.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Os custos de hospedagem, infraestrutura, camarim e alimentação correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- **8.13.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.14.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- **8.15.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **9.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- **9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- **9.4.** Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- **9.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

11. <u>CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES</u>

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA</u>

- **13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



14. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES</u>

- **14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- **14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- **14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- **14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- **14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- **14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- **14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- **14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- **14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- **14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- **14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- **14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL</u>

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- **16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- **18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- **18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO</u>

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros - BA, 17 de junho de 2022.

Diário Oficial do **Município 020**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz Contratante

ALFA PRODUÇOES ARTISTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ n° 18.462.864/0001-90 Edilson Meira de Almeida Contratada

Nom CPF	

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATA DE LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO e PROPOSTA) TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 PA 074/2022

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros, na Sala de Reuniões onde realizam os processos licitatórios, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 008/2022, para realizar a Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2022, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de ampliação da cobertura do Mercado Municipal com recursos do Convênio nº 436/2022 celebrado com a CAR.

O aviso da Tomada de Preços nº 004/2022, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal A Tarde e no mural da Prefeitura Municipal de Cordeiros, em 02 de junho de 2022.

No endereço, prazo e horário estabelecidos nos dados do Edital, o trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos documentos referentes ao credenciamento, dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e o recolhimento da assinatura da licitante: **VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ Nº 29.129.792/0001-80, representada pelo SR. WESLLEI ALMEIDA BRITO, CPF Nº 058.091.235-38 presente à sessão.

Registra-se a presença durante a sessão da Sra. Patrícia do Nascimento Oliveira, Arquiteta da Prefeitura Municipal.

A presidente da Comissão indagou aos presentes e licitante sobre algum questionamento a respeito do credenciamento, não tendo sido apresentado.

Em seguida foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelo representante presente.

A presidente da Comissão indagou sobre algum questionamento a respeito da documentação de habilitação da licitante, não tendo sido apresentada nenhum.

Encerrada essa fase, a Presidente abriu espaço para apresentação de justificativas e quaisquer outras manifestações por parte do licitante, não tendo sido apresentada nenhuma.

Sem que houvesse nenhuma manifestação de interposição de recurso, e após a análise de toda documentação do licitante participante do presente certame, a Comissão concluiu que FOI HABILITADA para a segunda fase do presente certame,

Meno

R

Yawa -

TOTIONE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

por terem atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório, a licitante:

ORDEN	EMPRESA E CNPJ	REPRESENTANTE E CPF
Α.	VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA	WESLLEI ALMEIDA BRITO,
	- ME, CNPJ N° 29.129.792/0001-80	CPF Nº 058.091.235-38

Em seguida foi procedida abertura do envelope contendo a proposta de preços da licitante habilitada.

Concluída a abertura do envelope da proposta de preços e o devido exame dos mesmos, a presidente da CPL indagou aos presentes se havia algum questionamento, não tendo sido apresentado nenhum.

Passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO GLOBAL, onde constatou-se que o licitante **VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ N° 29.129.792/0001-80 foi vencedor do certame perfazendo o valor total de R\$ 303.052,91 (trezentos e três mil, cinquenta e dois reais e noventa e um centavos).

Dada a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo representante presente:

Comissão Permanente de Licitação

TATIONE TEINDADE DE SOUSA

Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da CPL

Value Ima Trindade

Secretária

Bruno Farlem Viana Salomão

Membro

LICITANTES:

VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 29.129.792/0001-80

Hour

Diário Oficial do **Município 023**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Classificação Vencedora

Valor

303.052,91

R\$

VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ № 29.129.792/0001-80

Licitante

MAPA COMPARATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022

20/06/2022

Data da Abertura:

Horário: Local: Endereço:

Prefeitura Municipal 09:00h

Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104,

Cordeiros/BA, CEP 46.280-000

Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para

execução de obra de ampliação da cobertura do Mercado Municipal com recursos do Convênio nº 436/2022 celebrado com a CAR.

PSCOS & Tatiane Trindade de Sousa

Tatione

Bruno Farlem Viana Salomão

Presidente da CPL

Membro





Diário Oficial do **Município 024**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211 CORDEIROS E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

EXTRATO DO CONTRATO № 0150/2022

ESPÉCIE: FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para manutenção das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

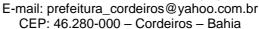
BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA EMEIO **AMBIENTE** Ε SECRETARIA **MUNICIPAL** ADMINISTRAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE: 1.003 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS; 1.005 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO EMANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO; 1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASASPOPULARES; 1.007 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO; 1.010- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS; 1.012 - CONSTRUÇÃO DA USINA DERECICLAGEM; 1.015 - CONSTRUIR, EQUIPAR E MOBILIAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAISDE EDUCAÇÃO; 1.032 - CONST. E MANUT. DE PRAÇAS ESPORTIVA, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS, GINÁSIO E ESTÁDIO; 1.048 - CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES; 1.049 - CONSTRUÇÃO DE AGRO-VILAS E IMPLANTAÇÃO DE AGROPOLOS; 1.056 - MANUTENÇÃOAMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO; 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANÚT. DAS UNIDADESESCOLARES; 1.068 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTO. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOSRURAIS; 1.071 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE; 1.072 -CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL; 1.074 -CONSTRUÇÃO DE COZINHACOMUNITÁRIA; 1.075 - CONSTRUÇÃO DE LATICÍNIOS MUNICIPAIS; 1.076 - CONST. DE UNID. DE BENEFÍC. DECANA DE AÇUCAR E SEUS DERIVADOS; 1.079 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO; 2.008 - BLC.PROT. SOCIAL BÁSICO PBV(SCFV) E PBF(CRAS); 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DEADMINISTRAÇÃO; 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DASAÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DEASSISTÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



SOCIAL; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DEATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.099 -MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS; 2.112 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA GUARDAMUNICIPAL; 2.113 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE; 2.114 - MANUTENÇÃO DASECRETARIA DE FINANÇAS É PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO AGRICULTURA: **DEPARTAMENTO** DE 2.120 MANUTENÇÃODO **DEPARTAMENTO** AMBIENTE; MANUTENÇÃO DO DE MEIO 2.122 DEPARTAMENTO DE OBRAS EINFRAESTRUTURA; 2.123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS; 2.124 -ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), referente aos lotes 2, 3 e 9.

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 15/06/2022 a 31/12/2022 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: GEOVALDO DE ABREU LIMA - EPP, CNPJ nº 07.339.042/0001-09 – Assina pela Contratada: Geovaldo de Abreu Lima, CPF nº 710.715.805-82.

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2022

Ref. Pregão Eletrônico SRP № 020/2021 Processo Administrativo № 105/2021

> TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA GEOVALDO DE ABREU LIMA - EPP

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa GEOVALDO DE ABREU LIMA - EPP, CNPJ nº 07.339.042/0001-09, sediada a Rua Cleriston de Andrade, nº 156, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado Bahia, representada neste ato pelo SR. GEOVALDO DE ABREU LIMA, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 526458860 e CPF nº 710.715.805-82, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, s/n, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado Bahia, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 020/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDEIROS, O SEGUINTE.

A Empresa GEOVALDO DE ABREU LIMA - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para manutenção das Secretarias Municipais de Cordeiros.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 105/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 020/2021, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa se compromete expressamente a realizar o fornecimento parcelado a Contratante, de materiais de construção para manutenção das Secretarias Municipais de Cordeiros, o qual será realizado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 01326 de 03/11/2021, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 020/2021, PA nº 105/2021, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), referente aos lotes 2, 3 e 9, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **3.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **3.6.** Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- **3.7.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.9.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **4.2.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- **4.3.** A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- **4.5.** As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- **4.6.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- **4.7.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **4.10.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- **5.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- **6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **6.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **6.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **6.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- **6.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **7.1.** São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- **7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- **8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- **8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- **8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



IX - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- **9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \underbrace{\begin{pmatrix} 6/100 \end{pmatrix}}_{365} I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Cordeiros reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EMEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

PROJETO/ATIVIDADE: 1.003 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS; 1.005 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO EMANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO; 1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASASPOPULARES; 1.007 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO MANUTENÇÃO SISTEMA DO DE ABASTECIMENTO; CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS; 1.012 -CONSTRUÇÃO DA USINA DERECICLAGEM; 1.015 - CONSTRUIR, Ε MOBILIAR 0 CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAISDE EDUCAÇÃO; 1.032 - CONST. E MANUT. DE PRAÇAS ESPORTIVA, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS, GINÁSIO E ESTÁDIO; 1.048 - CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES;1.049 - CONSTRUÇÃO DE AGRO-VILAS E IMPLANTAÇÃO DE AGROPOLOS; 1.056 - MANUTENÇÃOAMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO; 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADESESCOLARES; 1.068 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTO. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOSRURAIS; 1.071 -CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES E POSTOS DE SAUDE; 1.072 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL: 1.074 - CONSTRUÇÃO DE COZINHACOMUNITÁRIA: 1.075 -CONSTRUÇÃO DE LATICÍNIOS MUNICIPAIS; 1.076 - CONST. DE UNID. DE BENEFÍC. DECANA DE AÇÚCAR E SEUS DERIVADOS; 1.079 -CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO; 2.008 - BLC.PROT. SOCIAL BASICO PBV(SCFV) E PBF(CRAS); 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DEADMINISTRAÇÃO; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO;2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DASAÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 2.045 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DEASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.046 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DEATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE; 2.099 -MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2.112 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA GUARDAMUNICIPAL; 2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE; 2.114 - MANUTENÇÃO DASECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS EINFRAESTRUTURA; 2.123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS; 2.124 -ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19:

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- **13.1.** Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- **16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- **16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- **16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- **16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- **16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- **16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- **16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- **16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- **16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- **16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- **16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- **16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- **16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- **16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendose a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou até entrega total dos produtos, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- **18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- **18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- **18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- **18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- **18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **18.1.5.** Não mantiver a proposta;
- **18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- **18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- **18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- **18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- **19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- **19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- **19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 19.1.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- **19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- **19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- **19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEDAÇÕES

- 20.1. É vedado à CONTRATADA:
- **20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Cordeiros/BA, em 15/06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

EMPRESA: GEOVALDO DE ABREU LIMA - EPP

CNPJ nº 07.339.042/0001-09 Nome: Geovaldo de Abreu Lima CONTRATADA

estemunhas:	Nome /Identidade	
	Nome /luemidade	
	Nome /Identidade	

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas federais, estaduais e municipais da execução dos recursos nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em reunião extraordinária ordinária no dia 30 de maio de 2022, no uso da competência lhe conferem os, incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n. ° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal nº. 527/2010

CONSIDERANDO

- A Política Nacional de Assistência Social através da Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, e a NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
- A Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004;
- A deliberação da Plenária realizada no dia 30 de maio de 2022;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar, em unanimidade, nos termos da Ata 109/2022-CMAS, da Reunião Ordinária realizada na data de 30/05/2022, a aprovação da prestação de contas federais, estaduais e municipais da execução dos recursos nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordeiros, 15 de junho de 2022.

Eliediene Pereira da Presidente do CMAS e ICS

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATO RATIFICATÓRIO

DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, resolve **Reconhecer** e **Ratificar** esta Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 11.366.233/0001-29, sediada na Praça Santo Antônio, nº 488 Bairro Centro, na cidade de Mirante, Estado da Bahia, para realizar execução de remanescente de obra de pavimentação em paralelepípedo nas ruas da sede do Município de Cordeiros, referente ao Convênio nº 889194/2019, no valor remanescente estimado de R\$ 123.028,61 (cento e vinte e três mil, vinte e oito reais e sessenta e um centavos), e assim garantir o funcionamento dos serviços essenciais, e ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Cordeiros - BA, 20 de junho de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Delci Alves Luz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do ato exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo nº 068/2022 Dispensa nº 028/2022

Objeto da Licitação : Contratação direta de empresa para realizar remanescente de obra de pavimentação em paralelepípedo nas ruas da sede do Município de Cordeiros, referente ao Convênio nº 889194/2019.

Prestador de serviço : DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº

11.366.233/0001-29

Valor Remanescente : R\$ 123.028,61 (cento e vinte e três mil, vinte e oito reais e sessenta e um centavos)

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; PROJETO/ATIVIDADE: 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PUBLICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS TRANSFERENCIA E CONVENIOS - OUTRO - (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE)

Cordeiros - BA, 20 de junho de 2022.

Tatiane Trindade de SousaPresidente da CPL

Talita Lima Trindade Secretária **Bruno Farlem Viana Salomão** Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 068/2022

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 068/2022, referente à licitação na modalidade dispensável nº 028/2022, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, a contratação da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 11.366.233/0001-29, sediada na Praça Santo Antônio, nº 488, Bairro Centro, na cidade de Mirante, Estado da Bahia, para realizar remanescente de obra de pavimentação em paralelepípedo nas ruas da sede do Município de Cordeiros, referente ao Convênio nº 889194/2019, no valor remanescente estimado de R\$ 123.028,61 (cento e vinte e três mil, vinte e oito reais e sessenta e um centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do termo contratual, no prazo de 3 dias úteis, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Cordeiros - BA, 20 de junho de 2022.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2022

Processo de Dispensa nº 028/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75; Contratada: empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 11.366.233/0001-29, sediada na Praça Santo Antônio, nº 488, Bairro Centro, na cidade de Mirantes, Estado da Bahia; Objeto: Contratação direta de empresa para realizar remanescente de obra de pavimentação em paralelepípedo nas ruas da sede do Município de Cordeiros, referente ao Convênio nº 889194/2019; Fundamento Legal: Art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93; Valor Remanescente: R\$ 123.028,61 (cento e vinte e três mil, vinte e oito reais e sessenta e um centavos); Vigência: 4 meses; Prazo de Entrega: 4 meses; Ato de Ratificação: 068/2022; Cordeiros – BA, 20 de junho de 2022; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal



Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO № 154/2022

ESPÉCIE: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 028/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 068/2022

<u>OBJETO:</u> Contratação direta de empresa para realizar remanescente de obra de pavimentação em paralelepípedo nas ruas da sede do Município de Cordeiros, referente ao Convênio nº 889194/2019.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso XI, Lei Federal nº 8.666/93.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; PROJETO/ATIVIDADE: 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PUBLICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS TRANSFERENCIA E CONVENIOS - OUTRO - (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE)

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 123.028,61 (cento e vinte e três mil, vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 20/06/2022 à 20/10/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: DISEMBE CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ n^0 11.366.233/0001-29 - Assina pela Contratada: EMERSON SILVA MEIRA, CPF n^0 993.486.245-04.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 154/2022

PROCESSO DISPENSA N°: 028/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2022

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA REALIZAR REMANESCENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 889194/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS E A EMPRESA DISEMBE CONSTRUCOES LTDA - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **DISEMBE CONSTRUCOES LTDA - ME**, CNPJ nº 11.366.233/0001-29, instalada na Praça Santo Antônio, nº 448, Bairro Centro, na cidade de Mirante, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. EMERSON SILVA MEIRA**, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 993.486.245-04, encontradiço a Praça Santo Antônio, nº 448, Bairro Centro, na cidade de Mirante, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue, com base no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

1.1. Este contrato administrativo tem como origem a Dispensa de Licitação nº 028/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA, publicada no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de CORDEIROS, em jornal de circulação regional e no mural da Prefeitura Municipal, devidamente homologado pelo Exmo Senhor Prefeito do Município de CORDEIROS - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos, em especial da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1. Este contrato tem como objeto a contratação direta de empresa para realizar remanescente de obra de pavimentação em paralelepípedo nas ruas da sede do Município de Cordeiros, referente ao Convênio nº 889194/2019, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos anexos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. As obras serão realizadas na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. A CONTRANTE pagará a CONTRATADA o valor remanescente apurado na proposta vencedora, ou seja, R\$ 123.028,61 (cento e vinte e três mil, vinte e oito reais e sessenta e um centavos), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO do setor de Fiscalização e a CONFERÊNCIA pela Secretaria de Obras -PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS.
- 6.2. As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CORDEIROS, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:
- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no subitem 6.2, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

- **6.3.** Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.
- **6.4.** No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.
- **6.5.** A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1º (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART.
- **6.6.** A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- a) CND do INSS;
- b) CRS do FGTS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

Obs.: Prazo de Execução da Obra: 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, ou seja, de 20/06/2022 a 20/10/2022, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Município/Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; PROJETO/ATIVIDADE: 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PUBLICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - ÓBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS TRANSFERENCIA E CONVENIOS - OUTRO - (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE)

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1. A CONTRATADA, para assegurar o cumprimento deste Contrato, prestará garantia, correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causarem à CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE.

- 10.2. A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da CONTRATANTE que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a SUBCONTRATADA está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a CONTRATANTE e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da obra. Mesmo havendo subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável pela obra junto à CONTRATANTE.
- 10.3. Na assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a implantar, no canteiro de obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO **CONTRATO:**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consegüências contratuais e legais. Para tanto a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

- 13.1. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;
- 13.2. A CONTRATADA deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;
- 13.3. A CONTRATADA providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-BA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

- **13.4.** A CONTRATADA deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.
- **13.5.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **14.1.** O processo de elaboração dos projetos, ora contratados, será fiscalizado e acompanhado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos sem, no entanto, fazer quaisquer mudanças sem a aquiescência da CONTRATANTE;
- **14.2.** A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;
- **14.3.** O controle e a fiscalização, exercidos pela CONTRATANTE, não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.
- **14.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

- **15.1.** A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS da CONTRATANTE, que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a CONTRATANTE, dispor das mesmas;
- 15.2. Ficará a cargo da Comissão:
- a) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- **b)** Entendendo não oferecerem as obras condições de aceitação plena, lavrará termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- c) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá a nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA:
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
- d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alde o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PREEFITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS -BA

18.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município/União, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA:

19.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

CORDEIROS (BA), 20 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ nº 11.366.233/0001-29 Emerson Silva Meira CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
RG/CPF	RG/CPF	

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 021, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

"Trata de remoção de Servidora Pública Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica deste Município, art. 74, II, com base ainda na Lei Complementar Municipal nº 547/2011 (estatuto dos servidores públicos municipais), art. 67, inciso II, e art. 68, *caput*.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica designada, a pedido, a Servidora **EDIWANIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o n° 022.678.315-46, matrícula n° 501, para atuar no Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi, na função de Secretária Escolar.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, 20 de junho de 2022.

DELCI ALVES LUZ PREFEITO MUNICIPAL

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município 058**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



DECRETO Nº 070, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 596, de 03 de junho de 2015, do município de Cordeiros, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cordeiros, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 596 de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. 6º da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos membros:

- Elisabete de Oliveira Alves Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- П Sergio Cordeiro da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Alexsandro Santos Silva – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Norislei Avelino do Nascimento – Representante do Fórum Municipal de Educação;
- V. Kleber Marinho de Andrade – Representante do Cacs Fundeb;
- Késsia Ribeiro de Carvalho Saturno Representante dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal;
- VII. Antônio Sérgio da Silva – Representante dos Professores da Rede Pública Municipal;
- VIII. Marta Almeida Salomão – Representante dos Professores da Rede Pública Municipal;
- IX. Lindauro Pereira da Silva – Representante dos Servidores Técnico – Administrativos;
- Lara Evelly Viana Silva Representante dos Alunos da Rede Pública Municipal; X.
- XI. Fabiano Gomes de Sousa - Representante do Poder Legislativo.

Art.2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art..3° - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 17 de junho de 2022.

DELCI ALVES LUZ Prefeito Municipal

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 707, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **CORDEIROS** para o exercício de **2023**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:
 - I as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023;
 - II a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
 - III as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - IV as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
 - V as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
 - VI disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VII -as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

- I terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

- Art. 3°- As metas e riscos fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.
- § 1º Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:
 - A demonstrativo de Metas Anuais;
 - B demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - C demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - D demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
 - E demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:
 - F demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
 - G demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- H demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
 Continuado;
- I demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- § 2°- O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico;
- § 3º O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.
- § 4º A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

- **Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.
- **Art. 5º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar $n^{\rm o}$ 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às
 Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

 III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único — As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2021 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6°, as operações de credito por antecipação de Receita (ARO).

- **Art.** 7° Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2° e 3° desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:
 - I a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
 - II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
 - III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **Art. 8º** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:
 - I aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
 - II ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
 - III a contrapartida de operações de crédito e convênios;
 - IV aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.
- § 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.
- § 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

- Art. 9° Para fins desta Lei conceituam-se:
- I categoria de programação a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- II transposição o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III remanejamento a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV transferência o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
 - V -reserva de contingência a dotação global sem destinação específica a órgão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

CORDEIROS

unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI -passivos contingentes — questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII -alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII -créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX -crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

 X -crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

 a) Não constituirão credito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI -crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

- **Art. 10** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- § 1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- § 2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 e Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 14.276/2021.
- **Art. 11** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – O Município aplicará, em 2023, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

- **Art. 12** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2022, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:
 - I anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
 - II informações complementares.
- § 1° Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1° do art. 2° da Lei n° 4.320/64:
 - I sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
 - III quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
 - IV quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- § 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço
 Patrimonial do exercício financeiro de 2021;
- III demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
 - IV demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64, art. 2º, § 2ºe suas alterações.
- **Art. 13** A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.
 - Art. 14 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II serviços da dívida pública municipal;
 - III contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.
- § 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.
- § 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.
- § 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- Art. 15 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que dêem suporte a administração municipal, em suas especialidades.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.
- § 3° Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 16 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.
- **Art. 17** A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.
 - Art. 18 A receita municipal será constituída da seguinte forma:
 - I dos tributos de sua competência;
 - II das transferências constitucionais;
 - III das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI -da cobrança da dívida ativa;

 VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996 alterada pelas Leis nº 10.832/2003.

IX -de outras rendas.

- Art. 19 Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9°, inciso I, desta Lei.
- § 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere à Portaria nº 42,de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.
- § 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.
- § 3º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.
- Art. 20 A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2022, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de

orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;
- ${
 m II}$ os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.
- Art. 22 Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 23 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:
 - I número e data do ajuizamento da ação ordinária;
 - II tipo do precatório;
 - III tipo da causa julgada;
 - IV data da autuação do precatório;
 - V nome do beneficiário;
 - VI valor a ser pago; e,
 - VII data do trânsito em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



§ 1° - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Liquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta

termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios,

orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos

dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

§ 2º – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer os critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a

natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão

apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do

Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual,

as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de

despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III -sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 26 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
- Art. 27 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.
- **Art. 28** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.
- **Parágrafo único** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:
- I mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- Art. 29 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- **Art. 30** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.
- § 2º Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 3º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.
 - I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
 - a. Divergências entre as fontes dos elementos;
 - b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.
- § 4º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:
 - 00 Recursos Ordinários
 - 01 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%
 - 02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%
- 03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação
- 10 Transferências de Recursos do FCBA Fundo de Cultura do Estado da Bahia
- 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS
- 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE
 - 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico CIDE
- 18 Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
 - 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
 - 22 Transferências de Convênios Educação
 - 23 Transferências de Convênios Saúde
 - 24- Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde)
 - 28 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS
 - 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
 - 30 Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social FIES
 - 42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pelaExploração de

Recursos Minerais

- 50 Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
- 90 Operações de Crédito Internas
- 91 Operações de Crédito Externas
- 92 Alienação de Bens
- 93 Outras Receitas Não Primárias
- 94 Remuneração de Depósitos Bancários
- § 5º As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.
- § 6º As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM/BA.
- **Art. 31** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



 $I-sejam\ acess\'{o}rias, instrumentais\ ou\ complementares\ aos\ assuntos\ que\ constituem\ \'{a}rea$ de competência legal do órg $\~{a}$ o ou\ entidade;

- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.
- **Art. 35** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.
- § 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.
 - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- § 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
 - I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II relativas a incentivos à demissão voluntária;
 - III derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição
 Federal;
 - IV decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- § 3º Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 36 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
 - II criação de cargo, emprego ou função;
 - III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V contratação de hora extra.
- Art. 37 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
- § 1º -No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- \S 3° Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I receber transferências voluntárias;
 - II obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- § 4° As restrições do § 3° aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1°, inciso I, da Constituição Federal;

 II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **Art. 41** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:
- I adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
 - II revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
 - III aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
 - IV geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
 - VI criar programa de recuperação fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

- **Art. 42** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.
- **Art. 43** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
 - I ao endividamento público;
- II ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
 - III aos gastos com pessoal e encargos sociais;
 - IV à administração e gestão financeira.
- **Art. 44** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
 - II a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
 - IV a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.
- **Art. 45** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.
- Art. 46 Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Parágrafo único** Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.
 - § 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

- § 2º A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.
- § 3º O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.
- Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.
- § 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
- § 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.
- **Art. 49** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

- **Art. 51** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2022, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2023.
- § 1º Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.
- § 2º Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2022.
- **Art. 52** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.
- Art. 53 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
- Art. 54 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

- § 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
 - § 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos;
 - II serviços da dívida;
 - III decorrentes de financiamentos;
 - IV decorrentes de convênios;
 - V as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.
- § 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.
- Art. 55 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de 2021.
- Art. 56 O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.
- **Parágrafo único** A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.
 - **Art. 57** Integrarão a presente Lei, os Anexos:
 - I Prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II -Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 20 de junho de 2022.

DELCI ALVES LUZPrefeito Municipal

abilização de processos

Prefeitura Municipal de Cordeiros

cursos, seminários e oficinas

nais e de núcleos de

Garantir atendimento prioritário as mulheres em situação de risco

Ampliar o acesso de mulheres em situação de risco aos serviços municipais que visem a saúde integral, a formação, a proteção de direitos e inserção da mulher no mercado de trabalho e na

> Assegurar proteção ampla a mulher, garantindo seu espaço na sociedade, seus direitos como cidadão produtivo.

> > Mulher, sexo forte

Realização de campanhas de valorização das mulheres

strativamente o pequeno

nento a crianças e

g

onalmente através

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2023



Pobreza, inclusão soci	Pobreza, inclusão socioprodutiva e mundo do trabalho		
	Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, produtivamente, de forma sustentável e digna, produtivos coletivos e individuais produtivos coletivos e individuais.	omover a inclusão das famílias do CadUnico	Disponibilização de Insumos e equipamentos para vial: produtivos coletivos e individuais
	potencialização de suas capacidades e de suas vocações. no processo produtivo Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.	processo produtivo	Implementação de cursos profissionalizantes e capadi
Mais producão mais	Ate	Atender agricultores familiares nas diversas Capacitação de agricultores cadeias produtivas apoiando as ações de outras	Capacitação de agricultores
dignidade, mais liberdade		esferas de governo, bem como implantando políticas municipais que capacitem essas Apoiar publicitariamente os produtos profamilias a tornarem-se fornecedores do poder mecanismos adequados de divulgação publico	esferas de governo, bem como implantiando políticas municipais que capacitem essas Apoiar publicitariamente os produtos produzidos region famílias a tornarem-se fornecedores do poder mecanismos adequados de divulgação público
	Incluir e apoiar agricultores no programa Garantia Safra para para para para para para para	segurar a inclusão de agricultores no anciar o	Adesão ao programa Garantia Safra
	garantir indenizações em caso de perda da lavoura, bem pequeno agricultor na captação de recursos como na obtenção de créditos através de microcrédito	programa caranta carra, com como apora o pequeno agricultor na captação de recursos através de microcrédito	programa caranta carra, com como apora o pequeno agricultor na captação de recursos Criar estrutura administrativa que vise apoiar administrativa que vise a que vis
Crianca e Adolescente	Assegurar oportunidades que proporcionem o Prodesenvolvimento físico, psíquico, social e cultural, em _{add}	Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e	Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social adolescentes em situação de risco pessoal e social
	condições de liberdade e de dignidade, a todas as crianças e son adolescentes	social	Capacitação de conselheiros tutelares, por meio de cu
Terceira Idade	Assegurar melhor qualidade de vida no processo de envelhecimento das pessoas, garantindo o acesso à Garantir assistência integral ao Idos enclinanda centranca sequindade e participação promovendo o envelhecimento ativo e saudável	a0 80 89	Implantação de oficinas de atividades corporais, manu Idoso, estudos teóricos
	_		Realização de eventos direcionados a idosos

Desenvolvimento urba	Desenvolvimento urbano integrado e sustentável		
			Abertura e manutenção de estradas vicinais do município
Mais infraestrutura, mais desenvolvimento, mais qualidade de vida	Ampliar e modernizar a infraestrutura urbana do município	Ampliar o número de estradas vicinais em boas Instalação e m condições de trafegabilidade garantindo do município mobilidade de pessoas e escoação da producão	Ampliar o número de estradas vicinais em boas Instalação e manutenção de pontes, mata-burros, passagens molhadas nas vias condições de trafegabilidade garantindo do município mobilidade de pessoas e escoação da produção
			Melhorar os acessos ao município garantindo condições adequadas de trafegabilidade
Consolidação e diversi	Sonsolidação e diversificação da matriz produtiva		
			Estimular e apoiar o desenvolvimento do setor de serviços, objetivando sua estruturação e consequente ampliação da capacidade de geração e riqueza



Art. 165, § 2º da CF

Diversificar, fortalecer a economia municipal	Desenvolver ações para atração de novos investimentos e Atrair para o fortalecimento dos setores semiestruturados e apoiar estruturados da indústria, mineração e comércio empre	empreendimentos para o município e ações que visem o fortalecimento das isas já instaladas	Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, fomentando o crescimento da economia local, disponibilizando incentivos para competir no mercado e desenvolver a região
			Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade, reduzir a informalidade, gerar novos empregos e facilitar o acesso ao crédito e a novos mercados
Saúde e assistência social	cial		
		Amnijar ac acõae da virilância am caínda	Implementação da Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal
		garantindo sua atuação integral no âmbito do	garantindo sua atuação integral no âmbito do Implementações das ações de vigilância epidemiológica
		muncipio	Implementações de Campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde
			Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD
		nente da rede de regulação, sse do cidadão e o acesso	Contratualização / credenciamento de unidades e serviços de saúde
		aos serviços - MAC	Informatizar a gestão do processos de saúde e Central de marcação do Município
	Riscar a eistentahilidade da saúde - amblando seu conceito		Implantação de Politicas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica
Saúde com acesso amplo e seguro		Fortalecer a Atenção Básica efetivando a	Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica
			Garantir oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para todos os usuários do SUS no âmbito do município
			Reforma e/ou construção de unidades de saúde da família
		Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e	Garantir Representação na gestão colegiada do SUS-Bahia
		luais para o SUS, esse do município	Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada - PPI
		nas deliberações intergestores	Modemização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde
			Qualificação dos trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica
Gestão Governamental	Gestão Governamental e governança socioeconômica		
		ção g	Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas governamentais
	Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental,	eficientização e a integração das Políticas Públicas	Elaboração e divulgação de relatórios anuais
Planejamento e Gestão estratégica	visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confianca e		Elaboração de manuais técnicos
		Gestão Municipal para melhoria e qualidade e produtividade no	Participação efetiva nos consórcios intermunicipais
		atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas	atendimento às demandas da população, amplantação de modelos integrados de gestão com suporte a ferramentas ampliando o alcance da efetividade das políticas computacionais adequadas públicas.

Educação, conhecimento, cultura e esporte	nto, cultura e esporte		
		Erradicar o analfabetismo infantil no âmbito, municipal	analfabetismo infantil no âmbitol Ampliação de vagas para a educação da população do campo, dos povos indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência
			Ampliação da oferta de vaga em educação integral em jomada ampliada
			Garantia das aprendizagens prioritárias para todos os estudantes com base nas avaliações
Fortalecimento da Educação Básica	Fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo reprovação, o abandono e a evasão escolar	a Efetivar a formação inicial e continuada a todos a os profissionais da rede pública municipal de leducação	nvestimento na capacitação dos profissionais da educação
		Ampliar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enquanto direito que não	Implementação da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA
		prescreve com a idade garantindo oferta de Provimento de material didático-pedagógico vacas para 100% dos cidadão sem	Provimento de material didático-pedagógico
		ação.	Fornecimento de transporte aos alfabetizandos para acesso aos espaços de alfabetização
Cidadania, esporte e lazer	Fortalecer a estrutura do desporto, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, Realizar e/ou apo ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas lazer comunitário a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população	iar eventos esportivos e de	Realização de eventos esportivos e de lazer comunitários
Meio Ambiente, segura	Meio Ambiente, segurança hídrica, economia verde e sustentabilidade	=	
	Proporcionar o acesso aos serviços de saneamento básico com a oferta de água em qualidade e quantidade,		Construção de Cisternas
Água Viva - Sertão Forte	ta e tratamento o o manejo de	Ampliar a oferta de água na sede, distritos e Construção de águadas, Barragens e Açudes localidades	Construção de águadas, Barragens e Açudes
	aguas, pruviais, e uo suosoro anni de garanni conduções adequadas para a utilização consciente do recursos e quando possível a produção sustentável de alimentos.		Implantação de Sistemas simplificados de abastecimento de água

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO EXERCÍCIO DE 2023

VARIÁVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

2025 Fonte	00 366.642.500.000 LDO 2021 - Estado da Bahia	0% LDO 2021 - Estado da Bahia	0% 2,50% *BACEN	0% 6,25% *BACEN	5,00 5,00 *BACEN	5% 3,25% *BACEN
2024	357.700.000.000	2,50%	2,50%	%05'9	5,0	3,25%
2023	337.200.000.000	3,00%	2,33%	%00'9	5,25	3,53%
Ano	PIB ESTADUAL	PIB ESTADUAL (variação %)	PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	Taxa de Juros sobre a Dívida Pública (Media anual % a.a.)	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	IPCA (% a.a)

'n	
2	
RIORES	
¥	
Ę	
₹	
S	
ERCICIOS ANI	
<u>5</u>	
Щ	
Ж	
Š	
2	
4	
_	

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	FONTE
PIB ESTADUAL	299.567.000.000	303.285.000.000	347.941.000.000	316.200.000.000 SEI/SEPLAN-I	SEI/SEPLAN-I
IPCA	4,31%	4,52%	4,85%	2,65%	5,65% *BACEN
* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado). 04 de marco de 2022	de 2022				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO **EXERCÍCIO DE 2023**

	Executada	Executada	Executada	Estimada
Especificação	2019	2020	2021	2022
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	22.988.989	24.828.442	27.114.864	33.500.000
(-) Operações de Crédito	•	•		8.000
(-) Aplicações Financeiras	400.167	134.320	281.962	88.000
(-) Retorno de Operações de Crédito	•	•	•	ı
(-) Recebimentos de Empréstimos	•	•	•	58.000
(-) Receitas de Privatizações	1	•	1	•
(=) Receita Primária (I)	22.588.822	24.694.122	26.832.901	33.346.000
Despesa Total	24.546.669	26.238.671	26.242.608	33.500.000
(-) Juros				4.000
(-) Amortização da Dívida	379.747	373.839	329.528	742.000
(-) Aquisição de Titulo de Capital	•	•	•	ı
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	•	•	•	
(=) Despesa Primária (II)	24.166.922	25.864.832	25.913.079	32.754.000
Divida Fiscal do exercício	6.810.559	8.525.441	6.244.173	6.603.657
(-) Dívida Fiscal do Exercício Anterior	7.246.834	6.810.559	8.525.441	6.244.173
(=) Resultado Nominal	(436.275)	1.714.882	(2.281.269)	359.484
Dívida Pública Consolidada	14.969.844	14.826.313	14.496.784	14.174.579
(-) Ativo disponível	8.308.202	6.420.470	8.257.911	7.662.194
(-) Haveres Financeiros (liq. RP processados)	1	•	1	
(+) Restos a pagar Processados	148.917	119.599	5.299	91.272
(=) Dívida Consolidada Liquida	6.810.559	8.525.441	6.244.173	6.603.657



41.891.480

33.283.000

27.114.864

24.796.540

22.968.262

4. Receita Corrente Liquida (RCL

41.035.00

500.697 500.697 3.552

1.157.020

41.390.783

41.891.48

2025

R\$ 1,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros

41.969.613

5.919 **78.133**

40.224.292

1.184 8.287 68.663

35.208.121 35.203.110

5.011

18.201.306

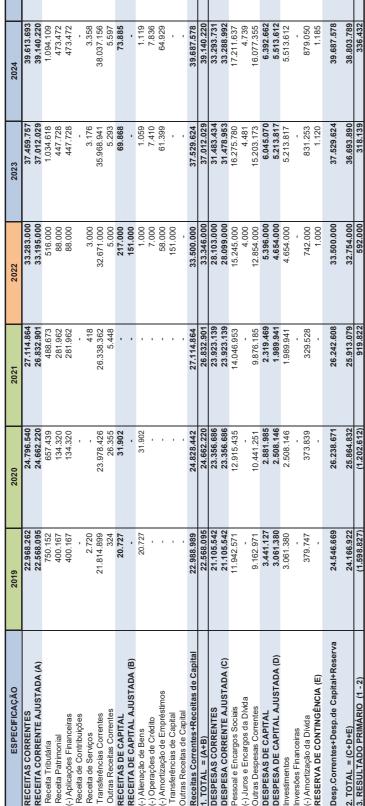
17.001.803

6.760.240 5.830.644 5.830.644

1.253 41.969.613

929.596

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	ANEXO II - B
Lei de diretrizes orçamentárias	METODOLOGIA DE CÁLCULO





Receita Tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO EXERCÍCIO DE 2023

	Constantes
1 0 1	Valores
)	dos
1,11,010,10	Cálculo
ì	de
	etodologia
	Me

		INDICES DE	INFLAÇÃO		
2020	2021	2022	2023	2024	
4,52	4,85	2,65	3,53	3,25	
1000 c 0000	0000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000	٥			

	pelo BACEN.
0,0	divulgado
	no IPCA,
	base
	com
5,	(% anual) projetada com base no
	annal)
	%) r
	ão Média
1,0,	nflaç
•	2022 a 2025 - I
	2022

ANO	Índices de inflação/deflaração	Cálculo Valores Constantes
2020	1,1077	<valor 1,1077="" corrente="" x=""></valor>
2021	1,0565	<valor 1,0565="" corrente="" x=""></valor>
2022	-	<valor corrente=""></valor>
2023	1,0353	<valor 1,0353="" corrente=""></valor>
2024	1,0689	<valor 1,0689="" corrente=""></valor>
2025	1,1037	<valor 1,1037="" corrente=""></valor>



2,762%

98,805%

100,187% 98,805%

0,011%

38.026.700 37.502.249 37.502.249 1.048.322

> 41.390.783 41.390.783 1.157.020

98,805% 98,805%

0,011%

36.615.671

39.140.220 39.140.220 1.094.109

98,805%

35.750.052

37.012.029

35.750.052 999.342

37.012.029 1.034.618

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias

Receitas Primárias Correntes

Receita Primária (I)

Receita Total

36.615.671

98,805%

2,762%

Valor Constante

0,023%

8.581

9.471

96,020%

445.346

40.224.292

96,020%

0,011%

35.583.754

38.037.156

96,020%

0,011%

34.742.530

35.968.941

0.000%

1.023.539

Prefeitura Municipal de Cordeiros

84,034%

43,449% 40,585% 13.921%

0,005%

16.491.351

35.203.110 18.201.306 17.001.803

84,034% 43,449%

0.009%

0,005%

16.101.484 15.040.364 5.159.091

17.211.637

0,005%

0,005%

0.009%

30.405.634 15.720.834 14.684.799 5.037.127

16.077.355

41.035.007

97,955%

0,011%

0.005%

15.404.537

40,585%

97,955%

100,187%

0,011%

38.026.700 37.179.896 31.895.888

41.969.613

100,1879

0,011%

37.127.723 36.300.939 31.141.848

39.687.578 38.803.789 33.288.992

100,187% 97,955% 84,034% 43,449% 40,585%

36.249.999

37.529.624 36.693.890 31.478.953 16.275.780 15.203.173 5.214.937

0,011%

35.442.761

0.000%

8.378

8.956

0,023%

0,000%

8.180

8.469

Demais Receitas Primárias Correntes

Transferências Correntes

Contribuições

Receitas Primárias de Capital

0.000%

0.000%

0,012% 2,033%

0,000%

4.541

5.011

0,000%

4.433

4.739

0,012%

0,000%

4.328

0,000%

735.425

14.493.586

15.005.210 6.990.631

1.195%

0.000%

0.000%

771.470

851.462

2,033%

16.780.420 7.817.666

40,0579

0.004%

14.844.520 6.915.769

15.868.009

40.057%

7.392.592

18,662%

0,002%

0,000%

0,000%

0,000%

Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)

Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)

Receitas Primárias advindas de PPP (VII)

0,000% 0,849% 1,195%

0.000%

322.352

355.777

453.658

500.697

0,0002%

5.831.897

0,000%

0,000%

0.002%

0,000%

314.732

336.432

0,849%

0.000%

307.291

318.139 447.728 4.481 761.386

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Despesas Primárias de Capital

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)

Resultado Primário (III) = (I-II)

Juros, Encargos e Variações Monetárias

Resultado Nominal (VI)= (III+(IV-V)

Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Liquida

0,000%

0,000%

0.000%

442.933

18,662%

7.083.221

18,662%

0,002%

40,057%

0,005%

0,000%

0.000%

0,000%

0,000%

0,000%

0,000%

0,000%

0.000%

0,000%

0,000%

0,000%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO III - A
ANEXO DE METAS HSCAIS
METAS ANUAIS
EXERCICIO DE 2023

1 2020	
LAENO 100 DE 200	
CORDEIROS	

	Valor Corrente	41.969.6
	% RCL (b/RCL) ×100	100,187%
	% PIB (b/PIB) x100	0,011%
2024	Valor Constante	37.127.723 0,011% 100,187%
	% RCL (a/RCL) Valor Corrente (b) Valor Constante x100	39.687.578
	% RCL (a/RCL) x100	100,187%
	% PIB (a/PIB) x100	0,011%
2023	Valor Corrente (a) Valor Constante	36.249.999 0,011% 100,187%
	Valor Corrente (a)	37.529.624

Especificação

onstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

World Connected 1964

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos indíces de previsão da variação do PIB da União para 2023, 2024 e 2025 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícicos % PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Delci Alves Luz Prefeito Municipal

Cássio Leres Salomão Ferreira

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Despesas Primárias Correntes

Despesa Primária (II)

Despesa Total

Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes

Diário Oficial do **Município** 095

Prefeitura Municipal de Cordeiros

-1,28%

-12,70%

245,80% 112,31%

-10,51% -10,41% -13,39%

 $(c/a) \times 100$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR **EXERCÍCIO DE 2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°. Inciso I)

	2(2021		20	2021		Variação	
Especificação	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	
Receita Total	30.300.000	0,010%	111,7%	27.114.864	%600'0	100,0%	(3.185.136)	
Receita Primária (I)	29.950.000	0,010%	110,5%	26.832.901	%600'0	%0'66	(3.117.099)	
Despesa Total	30.300.000	0,010%	111,7%	26.242.608	%600'0	%8'96	(4.057.392)	
Despesa Primária (II)	29.684.000	0,010%	109,5%	25.913.079	0,009%	92,6%	(3.770.921)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	266.000	%000'0	1,0%	919.822	0,000%	3,4%	653.822	
Resultado Nominal	(1.074.474)	0,000%	-4,0%	(2.281.269)	-0,001%	-8,4%	(1.206.795)	
Dívida Pública Consolidada	14.684.157	0,005%	54,2%	14.496.784	0,005%	53,5%	(187.373)	
Dívida Consolidada Liquida	6.710.310	0,002%	24,7%	6.244.173	0,002%	23,0%	(466.137)	
FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal	nicipal							

Cássio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças

Delci Alves Luz Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - C

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°. Inciso II)	nciso II)										
Februiting				VAI	LORES A F	VALORES A PREÇOS CORRENTES	ENTES				
Especificação	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	24.828.442	27.114.864	9,21%	33.500.000	23,55%	37.529.624	12,03%	39.687.578	2,75%	41.969.613	
Receita Primária (I)	24.662.220	26.832.901	8,80%	33.346.000	24,27%	37.012.029	10,99%	39.140.220	2,75%	41.390.783	
Despesa Total	26.238.671	26.242.608	0,02%	33.500.000	27,65%	37.529.624	12,03%	39.687.578	2,75%	41.969.613	
Despesa Primária (II)	25.864.832	25.913.079	0,19%	32.754.000	26,40%	36.693.890	12,03%	38.803.789	2,75%	41.035.007	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.202.612)	919.822	-176,49%	592.000	-35,64%	318.139	-46,26%	336.432	2,75%	355.777	
Resultado Nominal	1.714.882	(2.281.269)	-233,03%	359.484	-115,76%	761.386	111,80%	805.165	2,75%	851.462	
Dívida Pública Consolidada	14.826.313	14.496.784	-2,22%	14.174.579	-2,22%	15.005.210	2,86%	15.868.009	2,75%	16.780.420	
Dívida Consolidada Líquida	8.525.441	6.244.173	-26,76%	6.603.657	5,76%	6.990.631	5,86%	7.392.592	2,75%	7.817.666	

				VAL	ORES A PI	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	ANTES				
Especificação	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	27.503.465	28.646.854	4,16%	33.500.000	16,94%	36.249.999	8,21%	37.127.723	2,42%	38.026.700	2,42%
Receita Primária (I)	27.319.334	28.348.960	3,77%	33.346.000	17,63%	35.750.052	7,21%	36.615.671	2,42%	37.502.249	2,42%
Despesa Total	29.065.632	27.725.315	-4,61%	33.500.000	20,83%	36.249.999	8,21%	37.127.723	2,42%	38.026.700	2,42%
Despesa Primária (II)	28.651.515	27.377.168	-4,45%	32.754.000	19,64%	35.442.761	8,21%	36.300.939	2,42%	37.179.896	2,42%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.332.182)	971.792	-172,95%	592.000	-39,08%	307.291	-48,09%	314.732	2,42%	322.352	2,42%
Resultado Nominal	1.899.644	(2.410.160)	-226,87%	359.484	-114,92%	735.425	104,58%	753.232	2,42%	771.470	2,42%
Dívida Pública Consolidada	16.423.704	15.315.852	-6,75%	14.174.579	-7,45%	14.493.586	2,25%	14.844.520	2,42%	15.203.952	2,42%
Dívida Consolidada Líquida	9.443.975	6.596.968	-30,15%	6.603.657	0,10%	6.752.276	2,25%	6.915.769	2,42%	7.083.221	2,42%
FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal	Iunicipal										

Cássio Leres Salomão Ferreira

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - D

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO ANEXO DE METAS FISCAIS

	2023	
	\approx	
	В	
	000	
	RČ	
	Ä	
n	_	

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)	(III)					R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1	%00'0	-	%00'0	1	%00'0
Reservas	1	%00'0	1	%00'0	1	%00'0
Resultado acumulado	8.552.734	100,00%	7.619.554	100,00%	6.059.142	100,00%
Total	8.552.734	100,00%		7.619.554 100,00%	6.059.142	6.059.142 100,00%

		REGIME PREVIDENCIÁRIO	IDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado acumulado						
Total						
FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal	licipal					

Cássio Leres Salomão Ferreira

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cordeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - E

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)			R\$ 1,
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		31.902	20.72
Alienação de Bens Móveis	•	31.902	20.72
Alienação de Bens Imóveis	•	•	
		,	
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	•	-	•
DESPESAS DE CAPITAL	,	•	•
Investimentos	•	•	•
Inversões Financeiras	•	•	•
Amortização da Dívida	•	•	•
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	•	•	•
Regime Geral da Previdência Social	,	•	•
Regime Próprios dos Servidores Públicos	,	,	1
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((la-lld) + (lllh))	(h) = ((lb-lle) +(llli)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	52.629	52.629	20.72

Cássio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças

Delci Alves Luz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - F

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, i				R\$ 1,
RECEITAS E DESF	PESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓP FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLAN			- RPPS
RECEITAS PREVIDENCIÁRI	AS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)		-	-	-
Receitas de Contribuições dos Seg	urados	-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	;	-	-	-
Ativo	~		-	-
Inativo Pensionista	NÃO HÁ O QUE SE	REGISTRA	.R -	-
Pensionista Receita Patrimonial	O Município não po	ssui RPPS	-	-
Receitas Imobiliárias	O Manorpio nao po	1	-	-
Receitas de Valores Mobiliários			_	_
Outras Receitas Patrimoniais	•]]
Receita de Servicos		1		_
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do	RGPS para o RPPS	_	_	_
	zação de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	_	_	_
Demais Receitas Correntes	agao ao Bonoit / taanar ao 1 ti 1 o (ii)	_	_	_
RECEITAS DE CAPITAL (III)		_	_	_
Alienação de Bens, Direitos e Al	tivos	_	_	_
Amortização de Empréstimos		_	_	_
Outras Receitas de Capital		_	_	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNI	OO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)	-		-
DESPESAS PREVIDENCIÁR	IAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios		-	_	-
Aposentadorias		_	_	_
Pensões por Mortes		-	-	-
Outras Despesas Prevideciárias		-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes		-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	- FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V) ²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADAD	OS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
/ALOR		-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO	RPPS	2019	2020	2021
/ALOR	1110	-	-	-
	O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-	-	-
Outros Aportes para o RPPS		-	-	-
	t Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FU	INDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Déficit BENS E DIREITOS DO RPPS (FU Caixa e Equivalentes de Caixa	INDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020 -	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS (FU	INDO EM CAPITALIZAÇÃO)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS O DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alí	nea "a") FUNDO EM REPARTIÇÃO (PI	ANO FINANCEIRO)		R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (F		2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	ONDO EM REI ARTIGAO)	- 2013	- 2020	
Receitas de Contribuições dos Segurados		_	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Receita de Contribuições Patronais		-	-	-
Ativo		-	-	
Inativo	NIÃO LIÁO O	of DE		-
Pensionista	NÃO HÁ O (JUE SE RE(SIRAR	-
Receita Patrimonial	O Munic	ípio não possui RF	PPS	-
Receitas Imobiliárias		· · ·		
Receitas de Valores Mobiliários		-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	-
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes		-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS	noro o DDDS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	pala 0 RFF3	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		-	_	_
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		_	_	_
Amortização de Empréstimos		_	_	_
Outras Receitas de Capital		_	_	_
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM F	EPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (I	FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	3 - /	-	-	-
Aposentadorias		-	-	-
Pensões por Mortes		-	-	-
Outras Despesas Prevideciárias		-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes		-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM	REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO -	FUNDO EM REPARTIÇÃO			
$(XI) = (IX - X)^2$		-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNI	OO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências	inanceiras	_	_	_
Recursos para Formação de Reserva	manoon as	-		-
. to all our of magao do 1 to of va				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM	I CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa		-	-	-
Investimentos e Aplicações		-	-	-
Outro Bens e Direitos		-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - F

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PR	REVIDÊNCIA DOS SERVI	DORES - RPPS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XII+XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV ²)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

V 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2						
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANT	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021			
Contribuições dos Servidores	-	-				
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021			
Aposentadorias	-	-				
Pensões						
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII)	-	-				
	•					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)						
= (XVII – XVII²)	-	-	-			

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR

O Município não possui RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AWIF - Demonstrative	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
EXERCICIO	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	(c)=(a-b)	d=(d Exercício Anterior)+(c)	
2020	-	-	-		-
2021	-	-	-		-
2022	-	-	-		-
2023	-	-	-		-
2024	-	-	-		-
2025	-	-	-		-
2026	-	-	-		-
2027	-	-	-		-
2028	-	-	-		-
2029	-	-	-		-
2030	-	-	-		-
2031					-
2032					-
2033					-
2034	ΝÂ	ÃO HÁ O QUE	SE REGISTRA	AR	-
2035			io possui RPPS	" "	-
2036 2037		O Municipio na	o possui KFF3		-
2037					-
2039					-
2040	_		_		
2041		_			_ [
2042	_	_	_		_
2043	-	_	_		_
2044	-	_	_		_
2045	-	_	-		-
2046	-	-	-		-
2047	-	-	-		-
2048	-	-	-		-
2049	-	-	-		-
2050	-	-	-		-
2051	-	-	-		-
2052	-	-	-		-
2053	-	-	-		-
2054	-	-	-		-
2055	-	-	-		-

Diário Oficial do **Município** 104

Prefeitura Municipal de Cordeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	Receitas	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
LALINGICIO	Previdenciárias (a)	(b)	(c)=(a-b)	d=(d Exercício Anterior)+(c)	
2020	-	-	-	-	
2021	-	-	-	-	
2022	-	-	-	-	
2023	-	-	-	-	
2024	-	-	-	-	
2025	-	-	-	-	
2026	-	-	-	-	
2027	-	-	-	-	
2028	-	-	-	-	
2029	-	-	-	-	
2030	-	-	-	-	
2031				-	
2032				-	
2033 2034		~ .		-	
2034	N	IÃO HÁ O QUE	SE REGISTRA	AR I - I	
2035	•		ão possui RPPS		
2037		O Municipio n	ao possai Ni i o	-	
2038					
2039	_	_	_		
2040	_	_	_	_	
2041	_	_	_	_	
2042	_	_	_	_	
2043	_	_	_	_	
2044	-	-	=	-	
2045	-	-	-	-	
2046	-	-	-	-	
2047	-	-	-	-	
2048	-	-	-	-	
2049	-	-	-	-	
2050	-	-	-	-	
2051	=	-	=	-	
2052	=	-	=	-	
2053	-	-	-	-	
2054	-	-	-	-	
2055	-	-	-	-	

R\$ 1,00 COMPENSAÇÃO Cássio Leres Salomão Ferreira 2025 RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2023 2024 NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III - G 2023 SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO Delci Alves Luz Prefeito Municipal MODALIDADE FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) **IRIBUTO** TOTAL

Diário Oficial do **Município** 106

Prefeitura Municipal de Cordeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS



ANEXO III - H

ANEXO DE METAS FISCAIS



EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.029.624
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.737.917
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	291.708
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	291.708
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	291.708

Fonte: Secretaria de Finanças

Delci Alves Luz Prefeito Municipal

Cássio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças



SUBTOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS** EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4°, § 3°)			R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	-		-	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-	
Avais e Garantias Concedidas	-		-	
Assunção de Passivos	-		-	
Assistências Diversas	-		-	
Outros Passivos Contingentes	-		-	

- SUBTOTAL

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação nas transferências correntes do último exercício realizado	3.297.941	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	
SUBTOTAL	3.297.941	SUBTOTAL	3.297.941
TOTAL	3.297.941	TOTAL	3.297.941

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

Delci Alves Luz Prefeita Municipal Cássio Leres Salomão Ferreira Secretário de Finanças